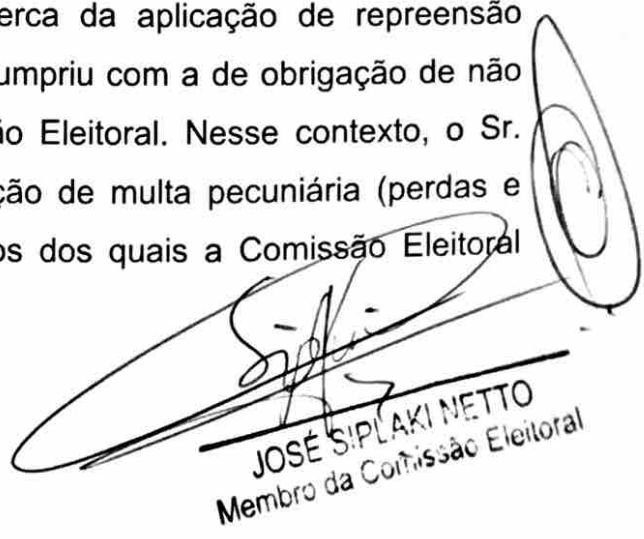


COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA (TRIÊNIO 2018/2020)

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARA APRECIÇÃO DA DENÚNCIA DE FLS.
23/27 DO REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS SOBRE DEBATE ELEITORAL Nº
01//CE/ELEIÇÕES/SIAGESPOC

Aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro de 2017, às 10:00 hrs, na sede do SIAGESPOC, sala da Comissão eleitoral, reuniram-se os representantes da comissão eleitoral, Sr. Jonas de Oliveira Almeida, devidamente inscrito no CPF sob o nº 459.874.161-91, portador da cédula de identidade nº 778505 SSP/MT, Marcos Benedito Leite de Sá devidamente inscrito no CPF sob o nº 459.874.161-91, portador da cédula de identidade nº 778505 SSP/MT, Locir Rodrigues de Toledo, devidamente inscrito no CPF sob o nº 276.694.671-34, portador da cédula de identidade nº 205485 SSP/MT e José Siplaki Netto, devidamente inscrito no CPF sob o nº 446.042.469-04, portador da cédula de identidade nº 3327269-3 SSP/PR, para apreciação da Denúncia feita pela CHAPA 01, representada por Edleusa Afonso de Mesquita (fls. 23/27) acerca do descumprimento da suspensão aplicada por esta Comissão Eleitoral à CHAPA 02 às fls. 07/09 e respectiva ata às fls.10/17. Juntamente com a denúncia, a CHAPA 01 apresentou *prints* de grupos de *Whatsapp*, onde a CHAPA 02 postou propaganda política ao longo do dia 12/12/2017, sendo que a suspensão de 24 horas que lhe foi aplicada perdurou até às 23:59 horas do dia 12/12/2017, de modo que ficou provado o descumprimento pela CHAPA 02 da penalidade que lhe foi outrora aplicada. Diante dessa situação, os membros da Comissão Eleitoral passaram a discutir acerca da aplicação de repreensão alternativa, uma vez que a CHAPA 02 não cumpriu com a de obrigação de não fazer que lhe foi aplicada por esta Comissão Eleitoral. Nesse contexto, o Sr. Locir Rodrigues de Toledo sugeriu a aplicação de multa pecuniária (perdas e danos) à CHAPA 02, uma vez que os meios dos quais a Comissão Eleitoral

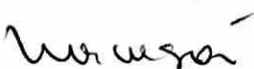


JOSE SIPLAKI NETTO
Membro da Comissão Eleitoral

dispõe para compelir a CHAPA 02 a não se manifestar politicamente em redes sociais/vias públicas/repartições revelaram-se insuficientes. Tal sugestão foi acatada pelos demais integrantes da Comissão Eleitoral, passando a discutir-se o valor da multa a ser aplicada para suprir a obrigação que não foi cumprida pela CHAPA 02, bem como a que entidade/causa este valor seria revertido. Foi pedida a palavra pelo Sr. Jonas de Oliveira Almeida, que sugeriu que o valor da multa fosse equivalente a 10 (dez) salários mínimos, sendo tal montante revertido ao próprio custeio das eleições a serem realizadas no dia 15/12/2017; tal proposta foi aprovada pelos demais membros. Deste modo, esta Comissão Eleitoral decidiu, por bem, (i) em razão do descumprimento da penalidade aplicada à CHAPA 02, e (ii) diante do fato de que esta Comissão Eleitoral não dispõe de meios coercitivos para determinar o cumprimento forçado da obrigação de não fazer que foi aplicada à CHAPA 02, converter a obrigação outrora imposta à CHAPA 02 em perdas e danos, determinando-se o pagamento, pela CHAPA 02, do valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos, montante a ser revertido para o custeio das eleições a serem realizadas no dia 15/12/2017. Sem mais para o momento, declarou-se encerrada a reunião.

Eu, Marcos Benedito Leite de Sá, redigi a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão eleitoral.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2017.


Marcos Benedito Leite de Sá


Jonas de Oliveira Almeida


Locir Rodrigues de Toledo


José Siplaki Netto
JOSE SIPLAKI NETTO
Membro da Comissão Eleitoral